

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI N.º 49112

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 316, de 16 de outubro de 1998.

Art. 1º Por esta Lei se altera dispositivo da Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, passando a vigorar com a redação adiante definida.

Art. 2º O parágrafo 3º, do artigo 75 passa a vigorar com a seguinte redação:

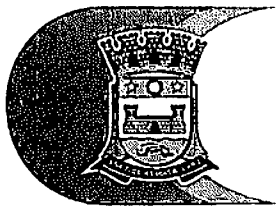
"Art. 75(...)

§ 3º As coberturas removíveis quando destinadas a abrigo de auto não serão computadas na taxa de ocupação e índice de aproveitamento. (NR) "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro 2012. (PA n. 8349/2012)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
661112

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente exposição de motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "***Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n. 316, de 16 de outubro de 1998***", pelos seguintes motivos:

A presente propositura de Lei tem como objetivo dar eficácia ao permissivo do artigo 75 do Código de Obras e Edificações do Município de Bertioga, que trata da edificação de coberturas removíveis.

Atualmente tais edificações ficam sujeitas a juízo de valor subjetivo, incentivando a prática de ilícito, já que a renovação sendo feita a cada dois meses e a critério do órgão competente, torna-se onerosa tanto para o Município quanto para o habitante/usuário da edificação.

Por tratar-se de edificação não habitável, que apenas melhora e traz conforto ao habitante/usuário da edificação, proporcionando proteção a bens duráveis, bem como solucionando em vários aspectos a questão das vagas cobertas para autos, localizadas nos recuos dos edifícios, a isenção no cômputo do índice de aproveitamento e taxa de ocupação se faz necessária.

Diante do que foi exposto, considerando o avanço que traz o presente projeto de lei, submetemos a esta respeitável Casa de Leis, acreditando que os vossos Nobres Edis o apreciem e o aprovem, demonstrando a já comum atuação voltada para o interesse público.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini